PROJETO DE LEI Nº 064/2022

Modifica os anexos da Lei nº 2.601/2015, que Institui o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, ampliando vagas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 30 (trinta) novas vagas para o cargo de Agente Administrativo, passando de 20 (vinte) para 50 (cinquenta) vagas.

Art. 2º Ficam criadas 02 (duas) novas vagas para o cargo de Fisioterapeuta, passando de 06 (seis) para 08 (oito) vagas.

Art. 3º Fica criada 01 (uma) nova vaga para o cargo de Nutricionista, passando de 02 (duas) para 03 (três) vagas.

Art. 4º Ficam criadas 07 (sete) novas vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, passando de 26 (vinte e seis) para 33 (trinta e três) vagas.

Art. 5º Em consequência do disposto nos artigos anteriores, passa para 671 (seiscentos e setenta e um) a quantidade de vagas nos cargos de provimento efetivo de pessoal do município, com exceção do magistério.

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 2.601, de 22 de setembro de 2015, com suas posteriores alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - PARTE I

Classificação dos Cargos pelos padrões:

PADRÃO	CARGOS	GO*	VAGAS**
01 a 06			
07	Inspetor de Alunos Monitor de Creche	ADE OPR	25 30
08	Agente Administrativo Artesão	ADE OPR	50 01
09			
10	Auxiliar de Serviços de Oficina	OPR	07
10 A	Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias	SBS SBS	70 13

11	Agente de Vigilância Sanitária	SBS	06
	Agente Educacional	SBS	01
	Auxiliar de Enfermagem	SBS	65
	Auxiliar Odontológico	SBS	11
	Bibliotecário	ADE	02
	Borracheiro	OPR	02
	Escriturário	ADE	46
	Inseminador	TCP	01
	Motorista	OPR	50
	Operador de Máquinas e Equipamentos	OPR	42
	Secretária Escolar	ADE	20
12	Educador Social I	OPR	09
	Eletricista	TCP	08
	Protético	TCP	02
	Técnico Agrícola	TCP	06
	Técnico em Contabilidade	TCP	02
	Técnico em Enfermagem	SBS	33
	Técnico em Higiene Dentária	SBS	03
	Técnico em Segurança do Trabalho	TCP	01
	Tecnólogo	TCP	05
13	Educador Social II	TCP	08
14	Administrador	TCP	18
	Arquiteto	TCP	03
	Assistente Social	SBS	15
	Economista	TCP	01
	Enfermeiro	SBS	13
	Enfermeiro Plantonista	SBS	04
	Farmacêutico	SBS	04
	Fiscal	TCP	18
	Fisioterapeuta	SBS	08
	Fonoaudiólogo	SBS	02
	Nutricionista	TCP	03
	Profissional de Educação Física	SBS	02
	Psicólogo	SBS	06
	Radiologista	SBS	02
	Terapeuta Ocupacional	SBS	01
	Veterinário	TCP	03
15	Advogado	TCP	03
	Contador	TCP	03
	Dentista	SBS	14
	Engenheiro	TCP	05
16	Médico	SBS	19
17			
18	Médico Plantonista	SBS	05
TOTAL			**671**

Art. 7º Altera as atribuições do cargo de nutricionista, constante do Anexo IV, da Lei Lei nº 2.601, de 22 de setembro de 2015, com suas posteriores alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

514. Nutricionista
Nível de Formação: Ensino Superior Completo
Tipo de Provimento: Regime estatutário
Carga Horária Semanal: 40
Descrição das atividades: Elaborar cardápios e balanceamento de refeições, lanches, para utilização nas creches e escolas municipais. Supervisionar a confecção de lanches e refeições, ensinando e orientando quanto aos procedimentos, para a melhoria da qualidade, higiene, etc. dos alimentos. Orientar e encaminhar relação de compras de acordo com os cardápios pré-elaborados. Prestar assessoramento aos superiores e demais unidades em assuntos de sua área. Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; Estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos; Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças e adolescentes; Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida; Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria; Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela; Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 9 de dezembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Exposição dos motivos:
Senhores vereadores,

Dispõe a Lei Orgânica Municipal ser da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipal: *"Art. 43. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre: I - Regime Jurídico dos servidores".*

Nesse sentido, vale lembrar a lição do festejado Hely Lopes Meirelles: *"Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal ..."* (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541).

A respeito do regime jurídico dos servidores públicos, a par da autonomia de cada ente federativo, e ressalvas observadas, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO ("Manual de Direito Administrativo", 8ª ed., Lumen Juris, RJ, 2001, p. 456) ressalta que "*Acresce destacar, ainda, que constitui competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, III, "c", da Constituição Federal, a iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos inclusive provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."*

Assim, quanto ao aumento de vagas nos cargos, vale primeiramente esclarecer que, apesar de ainda constar no quadro de vagas do Anexo I – Parte I, do Plano de Carreira, a quantidade de vagas para os cargos de fisioterapeuta e de nutricionista em número de 8 (oito) e 3 (três), respectivamente, esses não correspondem ao número de vagas efetivamente existente.

Isso ocorre porque no ano de 2019 o Chefe do Poder Executivo extinguiu 2 (duas) vagas do cargo de fisioterapeuta e 1 (uma) vaga do cargo de nutricionista, conforme Decreto Municipal n.º 794, de 7 de outubro de 2019 (anexo).

Quanto ao aumento das vagas dos cargos de fisioterapeuta, nutricionista e técnico em enfermagem, esse se faz necessário para atender demanda da Secretaria de Saúde, que assim justificou a solicitação no processo administrativo n.º:

> Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde determina que os NASFS-AB na área de saúde serão

JUSTIFICATIVA

Exposição dos motivos:
Senhores vereadores,

Dispõe a Lei Orgânica Municipal ser da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipal: *"Art. 43. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre: I - Regime Jurídico dos servidores".*

Nesse sentido, vale lembrar a lição do festejado Hely Lopes Meirelles: *"Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal ..."* (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541).

A respeito do regime jurídico dos servidores públicos, a par da autonomia de cada ente federativo, e ressalvas observadas, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO ("Manual de Direito Administrativo", 8ª ed., Lumen Juris, RJ, 2001, p. 456) ressalta que "*Acresce destacar, ainda, que constitui competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, III, "c", da Constituição Federal, a iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos inclusive provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."*

Assim, quanto ao aumento de vagas nos cargos, vale primeiramente esclarecer que, apesar de ainda constar no quadro de vagas do Anexo I – Parte I, do Plano de Carreira, a quantidade de vagas para os cargos de fisioterapeuta e de nutricionista em número de 8 (oito) e 3 (três), respectivamente, esses não correspondem ao número de vagas efetivamente existente.

Isso ocorre porque no ano de 2019 o Chefe do Poder Executivo extinguiu 2 (duas) vagas do cargo de fisioterapeuta e 1 (uma) vaga do cargo de nutricionista, conforme Decreto Municipal n.º 794, de 7 de outubro de 2019 (anexo).

Quanto ao aumento das vagas dos cargos de fisioterapeuta, nutricionista e técnico em enfermagem, esse se faz necessário para atender demanda da Secretaria de Saúde, que assim justificou a solicitação no processo administrativo n.º:

> Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde determina que os NASFS-AB na área de saúde serão compostos também

por profissionais na área de nutrição, este que não compõe o quadro atual da Secretaria de Saúde;
Considerando que no quadro de servidores públicos municipais possui deficiência quanto ao cargo de fisioterapeuta, sendo que houve o aumento gradativo de atendimento do setor, sendo que há fila de espera de pacientes que necessitam e atendimento, conforme exposto no memorando n° 0127/2022;
Considerando que é necessário o aumento do profissional de técnico de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde, em razão do aumento no atendimento e a criação de novas Estratégias de Saúde da Família;
Em suma, considerando que não existem cargos livres ou de vacância para cargos de Nutricionista e Fisioterapeuta bem como a necessidade de ampliação do número de vagas de técnico de enfermagem em razão do aumento da demanda junto as Unidades Básicas de saúde, vimos por meio deste requerer a ampliação de número de vagas no quadro de servidores do Município, conforme segue;
A previsão para início de contratação através do processo seletivo de janeiro de 2022 e posteriormente a realização do concurso público para preencher quadro de servidores efetivos.

Em relação ao aumento de vagas do cargo de agente administrativo, essa advém da necessidade imediata de 26 (vinte e seis) vagas, indicada pelas secretarias municipais no Processo Administrativo nº 12.592/2022, assim sendo:

Secretaria de Assistência Social: 7
Secretaria de Administração: 3
Secretaria de Obras: 3
Secretaria de Agricultura: 1
Secretaria de Planejamento: 2
Secretaria de Finanças: 3
Secretaria da Casa Civil: 1
Secretaria da Saúde: 6

Além da solicitação da criação de vagas para atender a demanda imediata, o departamento de recursos humanos indicou a criação mais 4 (quatro) para atendimento de necessidades futuras, totalizando assim a criação de 30 (trinta) vagas para o cargo de agente administrativo.

Desta forma, submeto a apreciação do presente dos Nobres Pares em regime de extrema urgência, em razão da necessidade emergencial de preenchimento dos cargos, especialmente no quadro de servidores da área da saúde que necessita da contratação dos profissionais para compor as equipes mínimas determinadas pelo Ministério da Saúde, que interfere diretamente no recebimento de recursos federais.

Segue anexo a referida lei a declaração do ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê o artigo da Lei Complementar 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal, 9 de dezembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal